

Procedimento PDC N.º 344/2024

CONTRATO N.º 42/2024

«Aquisição de serviços de agência de viagem e similares para a NOVA FCSH»

NOVA FCSH - 2024

Índice

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO	5
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 5. ^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS.....	7
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 7. ^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO	8
CLÁUSULA 8. ^a – EQUIPA.....	8
CLÁUSULA 9. ^a – GESTOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 10. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE.....	9
CLÁUSULA 11. ^a – <i>PERFORMANCE</i>	11
CLÁUSULA 12. ^a - CESSAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 13. ^a - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	12
CLÁUSULA 14. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 15. ^a - FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 16. ^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE	15
CLÁUSULA 17. ^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 18. ^a – SIGILO E PUBLICIDADE	16
CLÁUSULA 19. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17
CLÁUSULA 20. ^a – SEGUROS.....	18
CLÁUSULA 21. ^a – CAUÇÃO	18
CLÁUSULA 22. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	19
CLÁUSULA 23. ^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 24. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	19
CLÁUSULA 25. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE	19
CLÁUSULA 26. ^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	19
CLÁUSULA 27. ^a – DISPOSIÇÃO FINAL.....	19
ANEXO A.....	21
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	21
ANEXO B.....	30

PROPOSTA DE PREÇO30

CONTRATO N.º 42/2024

Procedimento PDC N.º 344/2024

«Aquisição de serviços de agência de viagem e similares para a NOVA FCSH»

Universidade Nova de Lisboa, para a sua unidade orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), fundação pública de direito privado, conforme os Estatutos em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 559 094, sita em Avenida de Berna, n.º 26 – C, em Lisboa, representada pelo Diretor da NOVA FCSH, [REDACTED] doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

RASO – VIAGENS TURISMO, S.A. com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 500886113, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.16.1, 9º, 1990-083 Lisboa, representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela [REDACTED] pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da Raso - Viagens e Turismo, S.A. na qualidade de Procurador., com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

É, de comum acordo e boa-fé, celebrado o presente Contrato para aquisição dos serviços identificados em epígrafe, na sequência do procedimento PDC N.º 344/2024, com enquadramento legal na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de agência de viagem e similares para a NOVA FCSH, de acordo com os termos e condições das “Especificações Técnicas” anexas ao presente documento.

2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
 - CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.

CLÁUSULA 2.ª – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos, se aplicável:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até quando o valor máximo de € 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável, se esgotar, o que se prevê ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.
2. Na eventualidade de o valor máximo de € 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, não se esgotar no

prazo acima definido, as partes podem acordar na prorrogação da vigência do contrato por igual período, até ao limite máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 4.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Os preços unitários para cada uma das taxas de serviço que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar não poderão ultrapassar os preços abaixo definidos na Proposta adjudicada:
 - a) Taxa de serviço para emissão de Transporte Aéreo – € 0.00 (zero euros);
 - b) Taxa de serviço para alteração/cancelamento de Transporte Aéreo - € 0.00 (zero euros);
 - c) Taxa de serviço para emissão de voucher de Hotel - € 0.00 (zero euros);
 - d) Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de Hotel - € 0.00 (zero euros);
 - e) Taxa de serviço para emissão de Título de Transporte Ferroviário - € 0.00 (zero euros);
 - f) Taxa de serviço para alteração/cancelamento de Título de Transporte Ferroviário - € 0.00 (zero euros);
 - g) Taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viaturas - € 0.00 (zero euros);
 - h) Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de aluguer de viaturas - € 0.00 (zero euros);
 - i) Taxa de serviço para execução de Outros Serviços Complementares - € 0.00 (zero euros);
 - j) Taxa de serviço para alteração/cancelamento de Outros Serviços Complementares - € 0.00 (zero euros);
3. O montante máximo indicado no número da presente cláusula é mero estimativa de gastos com serviços de viagens pelo que a referida quantia não vincula de forma a alguma a NOVA FCSH.
4. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do

objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA 5.^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA 6.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso constante na Cláusula 26.^a.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, por escrito, a qual ficará obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores

económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede *Saphety* ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal *SaphetyDoc*.

7. Em alternativa aos meios supramencionados, as faturas deverão ser enviadas para o email faturas@unl.pt em formato pdf., após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
9. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam
10. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO

Os serviços serão prestados remotamente, através de ligações seguras, nas instalações da Segunda Outorgante, e/ou em conformidade com as instruções da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª – EQUIPA

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho da Segunda Outorgante deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a Coordenadora do Núcleo de Compras, XXXXXXXXXX
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar à Segunda Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. A Segunda Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as Especificações Técnicas e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no contrato.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira Outorgante, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. A Segunda Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
6. A Segunda Outorgante fica vinculada, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
 - b) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - c) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
 - d) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhes forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhes sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
 - e) Comunicação à Primeira Outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - f) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - g) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de

- qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, no que respeita, designadamente, à denominação social da Segunda Outorgante, aos seus representantes legais, à forma de obrigar, a situações de natureza jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contatos indicados no Contrato e/ou fixados por qualquer meio elegível;
 - i) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o contrato celebrado;
 - j) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
 - k) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais, e 3 (três) dias úteis, nas situações urgentes.
8. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a apresentar valores unitários para toda a prestação de serviços que não esteja prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA 11.^a – *PERFORMANCE*

1. Sem prejuízo dos demais requisitos técnicos constantes do presente documento e respetivos anexos, a Segunda Outorgante deve garantir sempre a pesquisa e a disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas, de alojamento, de transporte ferroviário e de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis, respetivamente, a cada concreta deslocação e estada.

2. Sempre que a Primeira Outorgante, por sua iniciativa, encontrar no mercado tarifa mais económica do que as disponibilizadas nos termos do número anterior, a mesma prevalece e obriga a Segunda Outorgante, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do Ponto B das Especificações Técnicas.
3. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.

CLÁUSULA 12.ª - CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no contrato, poderá decidir a resolução deste quando não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.
2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 14.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, entre outros, os seguintes comportamentos da Segunda Outorgante:
 - a) Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela Primeira Outorgante;
 - c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela Primeira Outorgante;
 - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que a Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados

à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
9. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
11. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, à Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 16.^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE

A Segunda Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato

- (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.ª – SIGILO E PUBLICIDADE

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato, sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 19.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Se aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do Contrato, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeita em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. A Segunda Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. A Segunda Outorgante compromete-se, igualmente, perante a Primeira Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

CLÁUSULA 20.^a – SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto supra relativamente às obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no contrato e na demais documentação, a Segunda Outorgante, deverá ser a tomadora das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pela Segunda Outorgante ao abrigo do mesmo, durante a sua vigência.
2. A Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante poderá exigir a todo o momento à Segunda Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, será suportada pela Segunda Outorgante

CLÁUSULA 21.^a – CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução pela Segunda Outorgante, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 23.^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio das partes, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 24.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 25.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 26.^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do Orçamento da NOVA FCSH, geridos pela Primeira Outorgante, afetas às rubricas de classificação económica 020213, Atividade 202 e 193, com a Fonte de Financiamento 513, 319, 482.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o FCSH-2024/2249.

CLÁUSULA 27.^a – DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por despacho do Diretor da NOVA FCSH, [REDACTED], datado de 10/05/2024.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted] outorgante,

[Assinatura

DNE e-PT, ex-Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

[Redacted]

Diretor da NOVA FCSH

Pela Segunda Outorgante,

Digitally signed by

Date: 2024.05.27
10:36:55 +01'00'

Representante Legal da Raso - Viage
Turismo, S.A.

Anexo:

- A- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- B- PROPOSTA DE PREÇO.

300.10.005 [Redacted]

[Redacted]

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. OBJETO

1. É objeto deste Contrato a aquisição de serviços de agência de viagem e similares, nomeadamente:
 - a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) Serviços de alojamento e de refeições – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento e de refeições em território nacional e internacional;
 - c) Serviços de transporte ferroviário e rodoviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) Serviços de aluguer de viaturas – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) do presente número;
 - e) Serviços de aluguer de autocarros – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de autocarros em território nacional e internacional, para *transfers*, *shuttles*, circuitos turísticos, transporte coletivo de colaboradores e convidados;
 - f) Outros serviços complementares – *transfers*, vistos e/ou entrega de documentação, seguros de viagem;
2. A prestação abrangerá os serviços de viagens e alojamentos requeridos pelos serviços da Primeira Outorgante no âmbito, quer dos projetos de investigação atualmente em execução, quer de novos projetos cujas candidaturas venham a ser aprovadas, bem como as atividades desenvolvidas na área do ensino da NOVA FCSH.

B. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados, mediante o envio de um formulário pela Primeira Outorgante, para efeitos de pedido de orçamento e envio da correspondente nota de encomenda, que funciona como uma requisição dos serviços a prestar

- em cada situação concreta.
2. A Primeira Outorgante reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens, obrigando-se a Segunda Outorgante a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
 3. A Primeira Outorgante, ao abrigo do direito de consulta a outras agências de viagens pode, ainda, apresentar à Segunda Outorgante, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
 4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso a Segunda Outorgante não possa acompanhar a alternativa ou melhorar a mesma, assiste à Primeira Outorgante o direito de optar pela solução mais vantajosa, ainda que apresentada por entidade diferente da Segunda Outorgante.
 5. No caso de a opção não recair sobre a solução apresentada pela Segunda Outorgante, e caso existam custos decorrentes do cancelamento dos serviços já prestados, estes serão debitados à Primeira Outorgante.
 6. A Segunda Outorgante o deverá designar uma equipa de consultores de viagem que assegure:
 - (i) o processamento do fluxo diário de pedidos realizados pela Primeira Outorgante (das 9h00m às 18h00m) de acordo com os termos e condições para a prestação de serviços previstos no presente Contrato;
 - (ii) a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, tanto a nível nacional, como a nível internacional.
 7. A Segunda Outorgante deverá proceder à consulta e à informação dos requisitos para o objeto do serviço que lhe é solicitado pela Primeira Outorgante, nomeadamente, necessidade e validade de passaporte e vistos, à verificação das características que sejam críticas à segurança e ao funcionamento adequados do serviço, tais como, estabilidade política do país de destino, condições sanitárias e vacinação obrigatória, e à informação sobre potenciais greves das companhias aéreas e ou outras entidades que possam ter interferência na prestação do serviço em causa.
 8. A Segunda Outorgante deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada formulário da Primeira Outorgante.
 9. A Segunda Outorgante deverá assegurar disponibilidade permanente para efeitos de contacto telefónico durante o período de 24 horas, todos os dias do

ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto.

10. A Segunda Outorgante deverá assegurar que para todas as matérias decorrentes da prestação de serviços e colocadas pela Primeira Outorgante ao Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 2 (dois) dias úteis, nas situações normais e 1 (um) dia útil nas situações urgentes.

C. NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS

1. São considerados serviços mínimos os seguintes:
 - a) Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço;
 - b) Garantir o atendimento presencial todos os dias úteis das 9h00m às 18h00m;
 - c) Garantir o atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h00m às 18h00m
 - d) Garantir o atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h00m às 18h00m, assegurando um período máximo de 2 (duas) hora para envio da confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - e) Além dos níveis de serviço referidos, a Segunda Outorgante obriga-se a garantir a disponibilização de orçamentos todos os dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, nos casos de urgência ou imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 horas;
 - f) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferior a 1% (um por cento) na faturação e em quaisquer outras situações, que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pela Primeira Outorgante;
 - g) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões serão dadas num prazo inferior a 3 (três) dias de calendário;
 - h) Assegurar a emissão dos relatórios, de acordo com o cronograma e as presentes especificações técnicas;
 - i) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h00m às 18h00m, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

D. NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1. Na prestação de serviços de transporte aéreo, a Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Garantir a entrega de orçamentos todos os dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, nos casos de urgência de imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 (três) horas;
 - b) Consultar e informar a Primeira Outorgante sobre a disponibilidade dos vôos aéreos nacionais, europeus e intercontinentais, em companhias regulares e *low cost*, de acordo com as solicitações da mesma;
 - c) Apresentar, pelo menos, 3 (três) propostas para o transporte aéreo solicitado;
 - d) Acompanhar a informação referente às alíneas anteriores dos seguintes elementos:
 - i. Identificação do pedido da Primeira Outorgante;
 - ii. Classes de voo;
 - iii. Tarifas mais económicas disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a respetiva validade;
 - iv. Política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
 - v. Possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos e validade desta;
 - vi. Dados necessários do(s) passageiro(s) que a Primeira Outorgante deve fornecer;
 - vii. Outros elementos considerados relevantes para a realização da viagem, tais como, a mudança de aeroporto implique a aquisição de serviço de *transfer*.
 - e) Proceder à reserva, à emissão e ao envio, para a Primeira Outorgante, das passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e *low-cost*, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem.
2. Na prestação de serviços de transporte ferroviário e/ou rodoviário, a Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Garantir a entrega de orçamentos todos os dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, nos casos de urgência de imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 (três) horas;
 - b) Consultar e informar a Primeira Outorgante sobre a disponibilidade da

viagem, de acordo com as solicitações da mesma, devendo esta informação ser acompanhada dos seguintes elementos:

- i. Classe e horário de partida e chegada;
 - ii. Política de alteração, reembolso e cancelamento da viagem;
 - iii. Dados necessários do(s) passageiro(s) que a Primeira Outorgante deve fornecer;
 - iv. Outros elementos considerados relevantes para a realização da viagem.
- c) Reservar, emitir e enviar os bilhetes eletrónicos para a Primeira Outorgante acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;
- d) Alterar e cancelar da viagem, se solicitado.
3. Na prestação de serviços de alojamento, a Segunda Outorgante obriga-se a:
- a) Garantir a entrega de orçamentos todos os dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, nos casos de urgência de imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 (três) horas;
 - b) Consultar e informar a Primeira Outorgante sobre a disponibilidade de tarifas de hotéis, tanto nacionais, como internacionais, quer indicados pela Primeira Outorgante, quer sugeridos pela Segunda Outorgante, em conformidade com as condições solicitadas, sendo que, em regra e preferencialmente, deverão ser até três estrelas;
 - c) Apresentar, excecionalmente, orçamentos para estada em hotéis com número superior de estrelas, nos seguintes casos:
 - i. Inexistência ou indisponibilidade de hotel até três estrelas no local pretendido;
 - d) Apresentar, pelo menos, 3 (três) alternativas para o alojamento, em conformidade com o solicitado ou em condições mais favoráveis;
 - e) Acompanhar a informação referente às alíneas anteriores dos seguintes elementos:
 - i. Categoria do hotel, tipologia do quarto e regime do alojamento;
 - ii. Tarifas mais económicas eventualmente disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando, em qualquer caso, a respetiva validade;
 - iii. Política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;

- iv. Possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos e validade desta;
 - v. Informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado, tais como refeições e bebidas, moradas, horários, acessibilidades;
 - vi. Dados necessários do(s) passageiro(s) que a Primeira Outorgante deve fornecer;
 - vii. Outros elementos considerados relevantes para a realização da viagem.
- f) Reservar, emitir e enviar os bilhetes eletrónicos para a Primeira Outorgante, acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem.
4. A prestação de serviços de aluguer, só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b), e c) do n.º 1 do Ponto A das especificações técnicas do presente Contrato e a Segunda Outorgante obriga-se:
- a) Garantir a entrega de orçamentos todos os dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, nos casos de urgência de imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 (três) horas;
 - b) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas aplicáveis a cada deslocação;
 - c) Reservar, emitir e enviar os vouchers de aluguer de viaturas, em território nacional e internacional, para a Primeira Outorgante, acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;
 - d) Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, conformação de reserva, etc.;
 - e) Disponibilização de toda a informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à NOVA FCSH calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final;
5. Para a prestação de Outros Serviços Complementares, a Segunda Outorgante obriga-se a:
- a) Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;
 - b) Gerir todo o processo de obtenção de vistos com a máxima rapidez possível;

- c) Enviar à Primeira Outorgante os) visto(s) acompanhado(s) de toda a informação pertinente;
 - d) Informar da necessidade de requerer o serviço de *transfer*.
- E. FORMALISMOS A OBSERVAR NA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES E EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO
- 1. No decorrer da execução do contrato, os pedidos de cotação para apresentação de orçamentos serão feitos pelos Serviços da NOVA FCSH e pelas diversas Unidades de Investigação da NOVA FCSH.
 - 2. Os contatos telefónicos e de endereços eletrónicos das entidades acima referenciadas serão disponibilizados à Segunda Outorgante, no prazo máximo de 3 (três) dias antes da celebração do contrato.
 - 3. A Segunda Outorgante obriga-se, à data da celebração do contrato, a disponibilizar a composição da equipa que ficará afeta à execução deste Contrato, bem como os contactos telefónicos e de endereço eletrónicos associados.
 - 4. A emissão de qualquer bilhete, voucher, título de transporte e/ou qualquer documentação adicional, na sequência dos pedidos de cotação, é sempre condicionada ao envio de comunicação, via endereço eletrónico, a solicitar essa emissão por parte do Gestor de contrato e/ou técnico superior da NOVA FCSH, que a substitui-a, nas suas faltas.
 - 5. Os bilhetes, *vouchers*, título de transporte e/ou qualquer documentação adicional emitida deve ser endereçada, sempre por meios eletrónicos (bilhetes eletrónicos), para o “viajante”, com conhecimento à entidade que solicitou a cotação, bem como o endereço de email viagens@fcs.unl.pt.
- F. RELATÓRIOS PARA EFEITOS DE VERIFICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO
- 1. Constitui obrigação da Segunda Outorgante a elaboração e o envio para Primeira Outorgante dos seguintes relatórios:
 - a) Relatório de faturação – deve ser enviado até ao dia 15 do mês seguinte ao da emissão das faturas a que diga respeito e conter, com a agregação de informação, os seguintes elementos:
 - i. Identificação da Primeira Outorgante;

- ii. Identificação da requisição;
 - iii. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - iv. Número, data e valor das faturas.
- b) Relatório de níveis de serviço - deve ser enviado até ao dia 15 do mês seguinte ao da emissão das faturas a que diga respeito e conter os seguintes elementos:
- i. Identificação da Primeira Outorgante;
 - ii. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - iii. Número, data e valor das faturas;
 - iv. Quantidade de serviços requisitados, consultados/orçamentados e encomendados/prestados;
 - v. Número de dias decorridos entre a data da requisição e a data de prestação do serviço nas condições exigidas.
2. A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de realizar auditorias à totalidade orçamentos apresentados, por forma a fiscalizar se os preços praticados e apresentados, estão conforme aos preços praticados pelo mercado, à mesma data, mediante consulta informal realizada a 3 (três) operadores económicos escolhidos de forma aleatória.

G. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO DE FATURAS E SUAS FORMALIDADES

1. As faturas a emitir pela Segunda Outorgante deverão obedecer, sob pena de devolução às seguintes formalidades obrigatórias:
- a) As faturas a emitir devem fazer menção expressa à Nota de Encomenda remetida pela Primeira Outorgante, número de compromisso associado ao contrato e entidade proponente (Unidades de Investigação da NOVA FCSH e/ou Serviços da NOVA FCSH);
 - b) Por cada Nota de Encomenda remetida pela Primeira Outorgante deverá ser emitida uma única fatura pela Segunda Outorgante. Não será admitida uma fatura relativa a 2(duas) ou mais Notas de Encomenda.

H. MAPA DE SERVIÇOS PREVISTOS

TIPOLOGIA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Nº TOTAL DE SERVIÇOS PREVISTOS
Serviços de Transporte aéreo	Nacional	14
	Europa	160
	Intercontinental	30
Serviços de Alojamento	Nacional	180
	Europa	140
	Intercontinental	30
Serviços de transporte ferroviário	Nacional	60
	Europa	20
	Intercontinental	4

Digitally signed by

Date: 2024.05.27
 10:40:04 +01'00'

ANEXO B
PROPOSTA DE PREÇO



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

«Aquisição de serviços de agência de viagem e similares para a NOVA FCSH»

1. Raso – Viagens e Turismo, S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 886 113, com sede na Av. D. João II, Lote 1.16.1 - 9º, em Lisboa, com o capital social de € 42.607.768,00, inscrita no RNAVT sob o Nº1819, propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.
2. O preço total da proposta é de € 199.500 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, se aplicável, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerente à mesma, o qual será objeto de pagamento, após validação pelo gestor do contrato.
3. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, se devido incluindo todos os custos associados à contratação dos serviços conexos.
4. O prazo de validade da proposta é de 120 dias úteis.
5. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.
6. Junta-se em anexo a matriz de avaliação, devidamente preenchida, datada e assinada, independentemente de a assinatura ser digital ou manual.

Lisboa, 18 de Abril de 2024



geostar.pt

RASQ – Viagens e Turismo, SA
Sede Social - Av. D. João II, lote 1.16.1, 9º piso - 1990-083 Lisboa |
Capital Social EUR 42.607.768,00 | MATRIC. CRC Lisboa/NIPC 500 886 113 | RNAVT 1819



Anexo ao Anexo II
 Modelo de Proposta

Importante:

Células de preenchimento obrigatório (Apresentação de preços com duas casas decimais)
A taxa de serviço de emissão de transporte aéreo inclui obrigatoriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF; ou Taxa TASF.
São excluídas as propostas que apresentarem preços para cada uma das Taxas de Serviço superior ao preço base indicado

Identificação do Concorrente	
Denominação Social	Raso - Viagens e Turismo, S.A.
NIF	500886113
Pontuação Final (%) = TSTA x 0,55 + TSA x 0,30 + TSTF x 0,05 + TSAV x 0,05 + TSOSC x 0,05	100,00%

Taxa de Serviço de Transporte Aéreo (TSTA)

Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo (TSTA_E)	
Preço Base TSTA _E	40,00 €
Preço Proposto TSTA _E	0,00 €
TSTA_E (%) = ((Preço Base TSTA_E - Preço Proposto TSTA_E) / Preço Base TSTA_E) x 100	100,00%

Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Transportes Aéreo (TSTA_{A/C})	
Preço Base TSTA _{A/C}	20,00 €
Preço Proposto TSTA _{A/C}	0,00 €
TSTA_{A/C} (%) = ((Preço Base TSTA_{A/C} - Preço Proposto TSTA_{A/C}) / Preço Base TSTA_{A/C}) x 100	100,00%
TSTA (%) = TSTA_E x 0,90 + TSTA_{A/C} x 0,10	100,00%

Taxa de Serviço de Alojamento (TSA)

Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel (TSA_E)	
Preço Base TSA _E	20,00 €
Preço Proposto TSA _E	0,00 €
TSA_E (%) = ((Preço Base TSA_E - Preço Proposto TSA_E) / Preço Base TSA_E) x 100	100,00%

Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Voucher de Hotel (TSA_{A/C})	
Preço Base TSA _{A/C}	10,00 €
Preço Proposto TSA _{A/C}	0,00 €
TSA_{A/C} (%) = ((Preço Base TSA_{A/C} - Preço Proposto TSA_{A/C}) / Preço Base TSA_{A/C}) x 100	100,00%
TSA (%) = TSA_E x 0,90 + TSA_{A/C} x 0,10	100,00%

Taxa de Serviço de Transporte Ferroviário (TSTF)

Taxa de Serviço para Emissão de Título de Transporte Ferroviário (TSTF_E)	
Preço Base TSTF _E	12,00 €
Preço Proposto TSTF _E	0,00 €
TSTF_E (%) = ((Preço Base TSTF_E - Preço Proposto TSTF_E) / Preço Base TSTF_E) x 100	100,00%

Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Título de Transporte Ferroviário (TSTF_{A/C})	
Preço Base TSTF _{A/C}	6,00 €
Preço Proposto TSTF _{A/C}	0,00 €
TSTF_{A/C} (%) = ((Preço Base TSTF_{A/C} - Preço Proposto TSTF_{A/C}) / Preço Base TSTF_{A/C}) x 100	100,00%
TSTF (%) = TSTF_E x 0,90 + TSTF_{A/C} x 0,10	100,00%

Taxa de Serviços de Aluguer de Viaturas (TSAV)

Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Aluguer de Viaturas (TSAV_E)	
Preço Base TSAV _E	12,00 €
Preço Proposto TSAV _E	0,00 €
TSAV_E (%) = ((Preço Base TSAV_E - Preço Proposto TSAV_E) / Preço Base TSAV_E) x 100	100,00%

Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Voucher de Aluguer de Viaturas (TSAV_{A/C})	
Preço Base TSAV _{A/C}	6,00 €
Preço Proposto TSAV _{A/C}	0,00 €
TSAV_{A/C} (%) = ((Preço Base TSAV_{A/C} - Preço Proposto TSAV_{A/C}) / Preço Base TSAV_{A/C}) x 100	100,00%
TSAV (%) = TSAV_E x 0,90 + TSAV_{A/C} x 0,10	100,00%

Taxa de Serviço para Outros Serviços Complementares (TSOSC)

Taxa de Serviço para a Execução de Outros Serviços Complementares (TSOSC_E)	
Preço Base TSOSC _E	20,00 €
Preço Proposto TSOSC _E	0,00 €
TSOSC_E (%) = ((Preço Base TSOSC_E - Preço Proposto TSOSC_E) / Preço Base TSOSC_E) x 100	100,00%

Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Outros Serviços Complementares (TSOSC_{A/C})	
Preço Base TSOSC _{A/C}	10,00 €
Preço Proposto TSOSC _{A/C}	0,00 €
TSOSC_{A/C} (%) = ((Preço Base TSOSC_{A/C} - Preço Proposto TSOSC_{A/C}) / Preço Base TSOSC_{A/C}) x 100	100,00%
TSOSC (%) = TSOSC_E x 0,90 + TSOSC_{A/C} x 0,10	100,00%